



**Excelentíssimo Senhor Doutor Kleber Leyser de Aquino, Juiz Assessor da Presidência para Assuntos da “Segurança Pública” e Coordenador do Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP),**

**Ref: Ocupação de Moradia “Vila Soma”, Sumaré/SP;**

**Preparação - GAORP – Reunião dia 14.09.2015, às 14hs, na sala 202, do Palácio da Justiça;**

*Processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604, da 2ª Vara Cível de Sumaré/SP; Relacionado com a Ação Civil Pública nº 4003957-21.2013.8.26.0604, da 1ª Vara Cível de Sumaré/SP, e seu referido Agravo de Instrumento n. 2005658-83.2014.8.26.0000, da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça.*

**As Famílias da Ocupação Vila Soma, por meio da Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma, representadas neste ato pelo advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, como Juiz Coordenador do GAORP, informar, para ao final requerer:**



## 1. Introdução

De proêmio, vale ressaltar que o presente caso concreto se refere à ocupação de moradia denominada “Vila Soma”, localizada em Sumaré/SP, que teve seus autos remetidos ao GAORP por força da complexidade da situação, envolvendo diretamente duas decisões: pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Sumaré, nos autos nº 0008497-20.2012.8.26.0604 e do Agravo de Instrumento nº 2005658-83.2014.8.26.0000, da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, referente aos autos da Ação Civil Pública nº 4003957-21.2013.8.26.0604, da 1ª Vara Cível de Sumaré/SP.

Desta feita, chega-se, neste momento, à terceira reunião do GAORP, com vistas a cumprir os objetivos definidos em sua portaria nº 9.138/2015. Vários passos foram dados antes mesmo dos autos chegarem a esse órgão especializado do TJSP, assim como, depois, com duas reuniões já realizadas.

Entretanto, ao mesmo tempo, inúmeros aspectos devem ser analisados com vistas a garantir a prevalência do Estado Democrático de Direito e os preceitos básicos de respeito entre os poderes institucionais, sob pena de ver sua potencialidade institucional ameaçada pela incapacidade de solucionar um caso emblemático por causa de uma intransigência sem qualquer fundamento legal e técnico de apenas um ente governamental, retrocedendo as conquistas pelos diferentes atores das três esferas de poder e das três esferas de governo.

Assim, justamente para que o GAORP se consolide como um espaço fundamental de contribuição para os conflitos urbanísticos é imprescindível que se busque uma solução pacífica, consensual, juridicamente fundamentada e politicamente acordada entre todos que o compõem.

## 2. Da reunião do GAORP no dia 22 de junho de 2015

Nesse sentido, cumpre relembrar que no dia 22 de junho de 2015, como consta na ata firmada por todos os presentes e, no detalhe, ao analisar toda a transcrição da reunião realizada, aprovou-se o encaminhamento trazido pelo Grupo de Trabalho, composto pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, pelo Governo Municipal, pela construtora EMCCAMP, pela Caixa Econômica Federal, pela Defensoria Pública e pelas Famílias da Ocupação Vila Soma. Da mesma forma se manifestou o Ministério Público.

De forma resumida, a proposta aprovada seria de construir três empreendimentos, com 600 unidades cada, totalizando 1800 unidades, nas duas regiões pré-indicadas pela Prefeitura, por



meio do programa “Minha Casa Minha Vida- Entidades”, do governo federal, em parceria com o programa “Casa Paulista”, do Governo Estadual. A reunião positiva, com todos os representantes dos órgãos ali presentes satisfeitos com os encaminhamentos aprovados.

A construtora EMCCAMP faria a prospecção de áreas, devendo firmar compromissos de compra e venda, e protocolar o pedido de diretrizes viárias junto à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos da Lei nº 4880/09. Após, a EMCCAMP entraria com o pedido junto à Caixa Econômica Federal, que, a partir disso, desenvolve seu trâmite processual para a aprovação do projeto.

Uma nova reunião foi agendada para o dia 27 de julho de 2015, na qual seriam apurados os devidos encaminhamentos. Durante este período, duas reuniões aconteceriam, nos dias 03 e 24 de julho, em Sumaré, na forma de reuniões “técnicas”, como as que já vinham sendo realizadas pelo “Grupo de Trabalho” nos últimos dezoito meses.

### **3. Da modificação unilateral do Poder Executivo Municipal**

Todavia, no dia seguinte à reunião, a Prefeitura de Sumaré emite nota pública com elementos não apresentados por ela durante a reunião perante aos demais atores institucionais, bem como indica indisposição aberta ao GAORP, de forma bastante diversa do firmado em menos de 24 horas no Tribunal de Justiça (ver nota da Prefeitura em anexo – doc. 01).

A nota pública se baseou em um estudo, ainda superficial e parcial, bastante questionável, do perfil socioeconômico das famílias da Ocupação Vila Soma. A coordenação da Ocupação respondeu de forma taxativa o referido estudo (doc. 02), com uma nota que explica cada um dos pontos afirmados pela Prefeitura, desmistificando o que a Prefeitura tentava induzir (doc. 03).

Não obstante, no dia 29 de junho, novamente de forma unilateral, sem qualquer fundamentação de ordem técnica ou jurídica, a Prefeitura de Sumaré emite nova nota pública afirmando que “não vislumbrava mais qualquer solução consensual” e que o GAORP somente cumpria função protelatória (ver nota da Prefeitura em anexo – doc. 04), desrespeitando, profundamente, não somente o que ela mesma havia firmado há uma semana, mas, essencialmente, agredindo os demais órgãos que compõem o GAORP.



O que se viu foi a Prefeitura novamente se remeter a posições expressas anteriormente, como em nota pública no dia 15 de junho (doc. 05), anterior, portanto, à reunião do GAORP, quando afirmou que “nada poderia fazer” e que “não tinha conhecimento de nenhum protocolo de intenções” firmado em Juízo, negando o acordo firmado e homologado em Juízo em 03 de setembro de 2015 (doc. 06).

No dia 03 de julho a Prefeitura se recusou a participar da reunião técnica que havia sido agendada, sem qualquer justificativa razoável. Somente no fim da tarde deste mesmo dia é que se tomou conhecimento de que a Prefeitura havia peticionado nos autos da reintegração de posse afirmando que não mais participaria do GAORP e que desejava o cumprimento da referida ordem.

De forma bastante questionável, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível, sem ouvir os demais membros do GAORP e sem consultar o próprio Juiz Coordenador do GAORP, decide “baixar os autos” e manda cumprir a ordem de reintegração, sem considerar que a Prefeitura não é nem mesmo parte nos autos e não havia quaisquer fundamentos de ordem técnica ou jurídica para tanto. Pelo contrário, verificava evidente má-fé processual, afirmando judicialmente aspectos levianos, superficiais, não condizentes com a realidade, e, ainda, contrariando sua posição firmada junto ao TJSP há menos de 10 dias.

Tal fato resultou em resposta imediata do Juiz Coordenador do GAORP (documento em anexo – doc. 07).

A Defesa das famílias ocupantes ingressou com Agravo de Instrumento contra a referida decisão do Juízo. A decisão do TJSP foi manter a reunião do dia 27 de julho de 2015.

#### **4. Da reunião do GAORP no dia 27 de julho de 2015**

No dia 27 de julho de 2015, ocorre a segunda reunião do GAORP, sem a presença da Prefeitura Municipal de Sumaré, que havia comunicado ao Juiz Coordenador do GAORP que “não tinha nada a fazer” no TJSP.

De qualquer forma, a reunião foi importante. Os membros do GT explicaram que mesmo diante da desrespeitosa atitude da Prefeitura, havia tido a reunião de 03 de julho, com ata juntada (em anexo – doc. 08), e que no dia 24 de julho havia tido uma nova reunião do GT, inclusive com posterior Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores de Sumaré,



contando com a presença do governo estadual e do governo federal, mesmo com as dificuldades elencada pela construtora EMCCAMP (doc. 09).

Apesar disso, os encaminhamentos foram bastante positivos.

A construtora apresentou um termo de compromisso de compra e venda (doc. 10), e o croqui básico do empreendimento (doc. 11), juntamente com o protocolo junto à Secretaria de Planejamento (doc. 12).

A Caixa Econômica Federal explicou seus procedimentos com um fluxograma (doc. 13), indicando os passos a serem realizados.

O governo estadual e o governo federal mantiveram seus compromissos quanto aos aportes financeiros necessários para atender eventual projeto para construções de equipamentos públicos, além do compromisso já assumido quanto aos programas habitacionais (MCMV-E e Casa Paulista).

O governo federal apresentou ofício feito à Prefeitura Municipal de Sumaré, cobrando informações sobre sua posição de que “não vislumbrava solução consensual”, diferindo do que havia sido afirmado na audiência do GAORP anterior (doc. 14).

Diante dos encaminhamentos realizados, e com vistas à não pairar dúvidas sobre a responsabilidade do trâmite processual, o Juízo da 2ª Vara Cível de Sumaré, determinou a remessa dos autos ao GAORP e suspendeu a ordem de reintegração até um desfecho deste órgão especializado do TJSP.

Agendou-se a próxima data da reunião para o dia 14 de setembro para que, neste período, a Prefeitura tivesse tempo suficiente para responder o ofício protocolizado pela construtora, prazo este muito acima de resposta anteriormente já proferida em outro protocolo realizado ao tratar de outra área para realocação das famílias, como já se juntou aos autos.

Ademais, o referido prazo permitiria a construtora concretizar o termo de compromisso de compra e venda com outras propriedades, bem como, a Caixa iniciar o desenvolvimento de seu trâmite processual.

Da mesma forma, compreendeu-se a necessidade de um diálogo efetivo entre os chefes dos Poder Executivos, ou seja, entre as três esferas de governo, reforçando os compromissos assumidos entre o governo federal e o governo estadual, e como ambos poderiam influir nas decisões da chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando que a mesma deixasse de ser intransigente e de atuar de forma unilateral e que voltasse a participar do GAORP, convencendo-a, de todas as formas, de que é imprescindível uma solução acordada entre todas as partes e todas as esferas do Estado.



Portanto, o primeiro passo seria exatamente a Prefeitura responder o referido protocolo. É certo que não deveria ter quaisquer problemas para a resposta, considerando que o empreendimento proposto pela construtora se refere exatamente a uma propriedade dentro da região indicada PELA PRÓPRIA PREFEITURA, no que concerne a existência suficiente de equipamentos públicos, bem como regularidade com o plano diretor municipal.

Ou seja, a Prefeitura, se fosse coerente e estivesse agindo de boa-fé, aprovaria sem quaisquer questionamentos o referido protocolo.

Nesse sentido, o Ministério Público corretamente asseverou, desde este momento, que a resposta deveria ser fundamentada tecnicamente e juridicamente, pois, caso contrário, tomaria todas as providências necessárias, pois não haveria motivo para sua negativa. Aproveitou para ressaltar que a competência para fins de ordem urbanística é da esfera Municipal, o que não quer dizer única e exclusivamente do Poder Executivo Municipal, mas contemplando também o Poder Legislativo Municipal e o Poder Judiciário local.

Diante destes aspectos, agendou-se a próxima reunião e encerrou-se a reunião com grande entusiasmo de todos os atores institucionais presentes, compreendendo que, caso tais passos se concretizassem, poderíamos discutir os prazos e as condições para a saída das famílias da área atualmente ocupada.

## **5. Dos passos realizados para esta reunião de 14 de setembro**

### **a. Da postura da Prefeitura neste período**

No entanto, lamentavelmente, apesar de todos os membros do GAORP presentes na reunião de 27 de julho definirem um encaminhamento e que, efetivamente, caminha para uma solução consensual, pacífica, juridicamente respaldada e politicamente convencional, a Prefeitura manteve intransigência desmedida, enfrentando o conjunto dos órgãos que o compõem.

Primeiramente, destaca-se que a Prefeitura tem sustentado de várias formas uma verdadeira campanha de “ódio” às famílias da Ocupação Vila Soma, usando veículos de comunicação contendo matérias unilaterais ou mesmo redes sociais para tentar induzir os munícipes contra a Ocupação Vila Soma, sempre com mentiras e desvirtuamento dos fatos e de suas obrigações.

Nesse sentido, verifica-se que logo após a reunião de 27 de julho, a Prefeitura de Sumaré, acompanhada de alguns representantes municipais, compareceu ao TJSP para “tentar sensibilizar o Juiz Coordenador do GAORP e o Presidente do TJSP de que todos os problemas da cidade são “culpa” da Ocupação Vila Soma”, desde trânsito provocado pelas manifestações, ocupações das praças públicas



quando da realização de atos públicos e a sempre tentativa de criminalização dos movimentos sociais, associando que todas as famílias da ocupação são bandidas, e, que, portanto, a ocupação Soma teria aumentado a criminalidade e os problemas de segurança pública.

Entretanto, ao contrário, após requerimento de informações feito pelo próprio Juiz Coordenador do GAORP, a Polícia Militar informou que não há qualquer problema ou indisposição com a coordenação da Ocupação ou com os moradores da Vila Soma, apontando que das 22 manifestações realizadas somente houve problema em duas oportunidades, causadas por motivos alheios aos moradores, bem como o relatório da PM destaca que os índices de criminalidade baixaram em Sumaré nos últimos anos, e ainda, que o número de pessoas presas na Ocupação Vila Soma está dentro da média dos demais bairros da cidade, concluindo que “não há qualquer vinculação da ocupação Vila Soma com eventual aumento da criminalidade”. Os dados apontados pela própria Polícia Militar e seu setor de inteligência não atestam o que a Prefeitura tentou induzir ao Juiz Coordenador do GAORP.

#### **b. Da postura das famílias da Ocupação Vila Soma**

Durante este período, a principal função da coordenação da Ocupação Vila Soma seria cobrar os atores institucionais para cumprirem os termos firmados. Nesse sentido, mantiveram-se contatos diários, ou às vezes semanais, monitorando o andamento do feito.

Vale destacar que, conforme pedido expresso na última reunião do GAORP, feito pelo governo estadual, as famílias “deram a trégua” solicitada, não realizando nenhum ato público até o dia 07 de setembro, quando as famílias da Ocupação Vila Soma se manifestaram legitimamente como atividade do já tradicional “Grito dos Excluídos”, que acontece em todo o Brasil.

Deve-se atentar que as famílias se manifestaram neste dia com um panfleto (doc. 15), rebatendo o que fora dito pela Prefeitura na absurda reportagem feita pelo principal jornal da cidade (doc. 16), especialmente por novamente pressupor que “as famílias da ocupação Vila Soma” não são “cidadãos de Sumaré” e que elas “não existem”, literalmente, já que a manchete diz que “Vila Soma poderá sobrecarregar serviços públicos”, quando, “por mais incrível que pareça”, elas já estão em Sumaré e já fazem uso do (precário) serviço público.

Enfim, apenas se reforça a lógica da exclusão das famílias da Ocupação Vila Soma aos direitos sociais básicos da cidade, inclusive, neste dia simbólico de luta popular, com a exclusão do direito de desfilar com sua bateria e fanfarra.



De qualquer maneira, retomando o aspecto do diálogo entre os atores institucionais, é certo que neste período houve importante reunião na sede da Gerência Regional da Caixa Econômica Federal, contando com a presença de representantes do Gabinete de sua Presidência, agilizando o trâmite para contratação do programa MCMV-E (ata em anexo – doc. 17).

Como compromisso, a Coordenação da Ocupação Vila Soma impulsionou os cadastros, que possuem grande riqueza de informações socioeconômicas das famílias (doc. 18), e que se encontra em processo de sistematização com assessoria de assistentes sociais profissionais, tendo em vista que a Prefeitura abdicou de cumprir sua tarefa e se recusar a realizar o mesmo, nos termos determinados pela legislação.

Além disso, buscou-se fazer o que o Juiz Coordenador do GAORP havia sugerido na última reunião, no sentido de conversar com os atores políticos, buscando articular apoio a uma solução consensual entre todos os envolvidos. Assim, a coordenação da Ocupação teve reuniões com vereadores, deputados estaduais, deputados federais, chefias de gabinetes de secretários dos governos estadual e federal, tendo sempre grande apoio e solidariedade.

Da mesma forma, um amplo abaixo-assinado foi organizado, com mais de 30 mil assinaturas coletadas e em processo de sistematização.

Ao mesmo tempo, a coordenação da Ocupação Vila Soma, com ampla participação voluntária das famílias, com mutirões intensos, qualificou ainda mais os trabalhos coletivos e sociais existentes, como aulas de reforço, biblioteca e videoteca, atividades culturais e práticas esportivas, especialmente com jovens e crianças, como apontam as fotos em anexo (doc. 19).

Até mesmo um funk, como expressão popular da cultura brasileira, que deve ser respeitado como qualquer outro ritmo musical, emergiu ainda mais forte junto às famílias da Ocupação Vila Soma, com músicas que tratam da própria luta por moradia, sempre cantadas nos atos públicos. Inclusive, conseguiram realizar um clipe muito bonito, com imagens da comunidade (doc. 20).

Por fim, em relação aos atos públicos, vale a pena juntar algumas fotos para que todos os que compõem o GAORP compreendam a organização e o caráter pacífico de todas as manifestações (doc. 21).



Por tudo isso, diferentemente do que a Prefeitura tentou induzir ao Juiz Coordenador do GAORP, reforçando o que todos os que compõem este espaço institucional e seriamente buscam uma solução pacífica e consensual, reafirma-se que a Ocupação Vila Soma é composta por pais e mães de família que tão somente reivindicam a efetividade do direito à moradia, garantido constitucionalmente.

## **6. Da segunda propriedade para fins de realocação**

Esclarece-se que na última semana, finalmente, logrou-se firmar o segundo compromisso de compra e venda (doc. 22) e foi feito o respectivo protocolo de requerimento da construtora à Secretaria de Planejamento da Prefeitura, juntamente com o croqui da área, com o fim de obter as diretrizes viárias deste segundo empreendimento (doc. 23).

## **7. Da situação da realocação na presente data**

Portanto, é certo que temos na presente data os compromissos assumidos na última reunião, no que concerne à realocação das famílias, com exceção dos documentos necessários a serem produzidos pela Prefeitura.

Temos, assim, duas propriedades escolhidas e analisadas preliminarmente pela equipe técnica da Caixa e com a Construtora, com croquis e plantas básicas apresentadas, com capacidade de atender 1440 famílias, com termos de compromisso de compra e venda assinado, aguardando tão somente o retorno do protocolo realizado.

Acrescenta-se que o procedimento junto à Caixa Econômica Federal já se iniciou, com a abertura de processo de contratação de projeto via programa MCMV-E (doc. 24), com duas entidades devidamente habilitadas (Associação Joana D´arc e Vipcooper), apoiadoras das famílias da Ocupação Vila Soma.

## **8. Da negativa da Prefeitura ao Protocolo realizado**

Entretanto, apesar de todos os esforços das famílias da Ocupação Vila Soma, e de importantes apoios realizados pelos demais componentes deste GAORP, com diálogo entre



Ministério Público e Defensoria Pública, governo estadual e governo federal, Caixa Econômica Federal e Construtora Emccamp, lamentavelmente, novamente, a Prefeitura de Sumaré não cumpre com o que fora decidido.

Concretamente, a Prefeitura não respondeu até a presente data, apesar de devidamente ciente da própria decisão do GAORP, quanto à solicitação de entrega de diretrizes viárias para o projeto apresentado pela EMCCAMP.

A desculpa feita pela Prefeitura é de que “não pode passar na frente de outros protocolos e requerimentos de diretrizes viárias”. Ora, primeiramente, é evidente que o caso de reintegrações de posse, de graves conflitos fundiários, possui prioridade, nos termos da própria legislação. Em segundo lugar, é certo que no dia 23 de dezembro de 2014 a coordenação da Ocupação Vila Soma fez um protocolo similar, e no dia 07 de janeiro, ou seja, em meio ao recesso e tudo mais, já se teve a resposta. Se nesse caso foi ágil, porque agora não seria, considerando que a região foi indicada pela própria Prefeitura?

De qualquer forma, é certo que a lei disciplina o referido prazo. Vejamos:

A Lei municipal nº2831 de 1995 "Lei de Uso Parcelamento e Ocupação do Solo" diz que:

Seção II - Normas e procedimentos

(...)

Art. 19 - A Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior, após ouvir os órgãos jurídicos e de abastecimento de água e coleta de esgoto,

Destaca-se, ademais, que há um projeto de lei, que altera a redação da lei de 1995. De qualquer forma ele não altera o prazo, que se mantém em 30 dias, ficando alterada apenas a redação, como citamos abaixo:

"Art. 51 - A Secretaria competente da administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento acompanhado dos documentos de que trata o artigo anterior, após ouvir os órgãos integrantes da Comissão de Ordenamento Territorial (COT), tendo em vista as exigências legais, se pronunciará sobre a viabilidade ou não do empreendimento comunicando o interessado por meio de certidão de viabilidade ou do relatório de indeferimento.

Parágrafo único: A certidão de viabilidade terá validade de 01 (um) ano."



Portanto, é certo que a Prefeitura Municipal de Sumaré não está cumprindo com a legislação acima, devendo ser tomadas todas as providências sobre isso.

No entanto, a Prefeitura respondeu não à EMCCAMP, tecnicamente, mas ao Juiz Coordenador do GAORP, afirmando em petição entregue no último dia 04 de setembro, que “não é possível atender programas de moradia na cidade, especialmente pelo MCMV-E”. Os argumentos são risíveis, pois se concentram em três pontos, basicamente.

Primeira, de que o programa é injusto, pois “fura fila”. Todos os entes que compõem o GAORP, e, principalmente, qualquer de suas secretarias que lida diretamente com as políticas públicas habitacionais, sabe que este programa é justamente ao inverso, pois é criado para ser concomitante aos demais programas, não sendo assim, de nenhuma forma, injusto. Ele não prejudica em nada que o Poder Executivo siga com seus programas diretamente.

Em segundo lugar, a petição realizada pela Procuradoria Municipal argumenta que tal procedimento afrontaria o Plano Diretor. Ora, as próprias citações que realizaram indicam o contrário, garantindo que o próprio Plano Diretor subsidia os fundamentos das próprias famílias da Ocupação Vila Soma, como veremos, especialmente combinado com a Lei Orgânica do Município. Tenta-se, lamentavelmente, novamente induzir ao erro o MM. Juiz Coordenador do GAORP.

Por fim, o terceiro aspecto apresentado se refere ao fato de que para aprovar um projeto para realocação das famílias da Ocupação Vila Soma, pelo grande contingente de pessoas, haveria um enorme impacto nos equipamentos públicos e seria necessário manter este novo patamar de serviços públicos, que, ao fazer isso, teriam aumento de despesas e, conseqüentemente, descumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é isso o que se pressupõe. Vejamos.

A primeira indagação é: Mas estas pessoas não são moradores de Sumaré? São cidadãos? Já não estão sendo contemplados? A prefeitura não indicou justamente regiões com melhores condições para receber a realocação? Não é justamente este o principal fundamento de não discutir qualquer permanência na área e garantir a realocação?

A segunda ponderação é que o governo estadual e o governo federal se comprometeram a garantir financiamento para construção de escolas, creches, postos de saúde, verbas para infraestrutura, etc. Ou seja, diferente de outros municípios, aqui há uma parceria para construir novos equipamentos públicos. No entanto, a Prefeitura afirma que não deseja isso. Como assim não deseja ter novos prédios públicos? A manutenção também pode ser subsidiada, apoiada,



etc. É óbvio que não se pode deixar de receber equipamentos públicos, e querem usar como fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal argumento é, evidentemente, uma tentativa, uma vez mais, de criar subterfúgios que isentem a Prefeitura de responsabilidade sobre o que fazer diante deste caso emblemático.

Ora, se é assim, a Prefeitura não pode simplesmente se manifestar no seguinte sentido: “quero que cumpra a reintegração de posse”. Há partes nos autos, e a Prefeitura não é uma delas. Pelo contrário, é ré em outra Ação Civil Pública. O desrespeito aos membros do GAORP é bastante claro. Agora, se for cumprir a reintegração de posse, onde estas famílias.

## **9. Dos impasses decorrentes da posição da Prefeitura**

Diante disso, é certo que estamos frente a um impasse, literalmente. A Prefeitura não garante nenhuma alternativa. Permanecer na área e regularizá-la é dito como algo impossível, apesar das propostas da própria Massa Falida e do Juízo Falimentar.

A Prefeitura dizia que a realocação era o único caminho, e defendeu tal procedimento, indicando as regiões, impondo às famílias, aos assessores técnicos e à construtora o local e as condições para tal realocação. As famílias aceitaram. E agora, sob a égide do GAORP, a Prefeitura desrespeita o que fora construído até aqui e, unilateralmente, não mais atende aos pedidos de realocação.

Mas, então, Prefeita, qual sua proposta? O que será feito?

Será feita a reintegração de posse, e as famílias vão para onde?

Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, entre outras entidades exigirão o cumprimento da legislação quanto à proteção de todos os direitos difusos e coletivos envolvidos. Vossas Senhorias permitirão que famílias saiam de suas casas (precárias, sem dúvida), e não terão qualquer paradeiro?

Verificam-se aqui alguns elementos que mereceriam apurações sobre crimes de improbidade administrativa, descumprimento de ordem judicial, entre outros, além da litigância de má-fé, para além do desrespeito a todos que compõem o GAORP.

Conclui-se, portanto, que o caminho da realocação proposto pela própria Prefeitura tem tido uma verdadeira sabotagem pela Própria Prefeitura. A regularização da área foi deixada de



“lado” por causa da Prefeitura, que só aceitava a realocação. Mas e agora, nem a realocação? Que solução, então? Tornar as famílias invisíveis?

Se a realocação era a alternativa defendida pela Prefeitura, vetando-se qualquer proposta de permanência na área, o que se vê agora é justamente a Prefeitura também vetar esta solução. Assim, diante de tamanha intransigência, sem fundamentos técnicos e jurídicos minimamente sérios, é obrigação da coordenação das famílias da Ocupação Vila Soma reapresentar propostas de permanência na área atualmente ocupada.

Para reavaliar tal proposta, inicialmente prioritária das famílias, entendendo ser juridicamente possível, devemos entender melhor alguns aspectos. Vejamos:

## **10. Da Massa Falida**

Como se sabe, estamos diante de um conflito urbanístico de uma propriedade de uma Massa Falida, da empresa Soma, nos termos do processo falimentar de 1990 (nº 0000031-09.1990.8.26.0604, da 2ª Vara Cível de Sumaré/SP).

Vale lembrar que cerca de 200 famílias decidiram ocupar esta propriedade, de quase um milhão de metros quadrados, que se encontrava abandonada há quase de 30 anos, desde a falência da empresa Soma, que ali existia.

A empresa Soma, que chegou a empregar centenas de trabalhadores, como muitos casos em todos o Brasil, sucumbiu no final dos anos 1980, deixando enorme dívida fiscal, trabalhista e privada, descumprindo, portanto, suas obrigações legais, prejudicando milhares de pessoas. Provocou, assim, profunda indignação em toda população da região, desempregando centenas de pais e mães de família.

Como forma de resolver a situação jurídica, houve o ingresso de ações judiciais, no âmbito estadual e no âmbito trabalhista. Com o objetivo de quitação do passivo existente, instaurou-se o referido processo de falência, ou seja, há 25 anos.

Desde 1990, portanto, há um processo judicial com a obrigação de garantir o pagamento das dívidas deixadas pelos sócios proprietários. É certo que a morosidade judiciária é de conhecimento público, ainda mais nestes processos falimentares, de alta complexidade, multiplicidade de partes envolvidas, entre outros aspectos. Todavia, é certo que o patrimônio da empresa foi completamente sucateado antes mesmo da decretação da falência, com retirada de



máquinas, e, após o fechamento da empresa, o que se viu foi o completo abandono do parque fabril, que virou um verdadeiro cemitério, não somente de postos de trabalho, mas uma área abandonada, utilizada, inclusive, para prática de crimes, evidenciando o descumprimento da função social da propriedade.

Assim, é certo que a população de Sumaré sempre questionou este enorme “vazio” urbano criado, sob a conivência, infelizmente, do Poder Público. Inclusive, com a devida vênia, do próprio Judiciário, que não garantiu qualquer uso social desta enorme propriedade, mesmo com todos os instrumentos legais para tanto, seja com sua venda para quitação do passivo, seja pelas execuções de dívidas de IPTU (que hoje ultrapassam quinze milhões de reais), as dívidas trabalhistas, avaliadas em 2,5 milhões de reais em 2007, ou ainda, cerca de 90 milhões com a Fazenda Nacional e 60 milhões com a Fazenda Estadual (doc. 25).

Objetivamente, o que se viu, portanto, é o descumprimento do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e da Constituição Federal, e mesmo da Lei de Falências e dos processos de ordem trabalhistas, tardando-se em garantir as próprias verbas alimentares referentes aos ex-trabalhadores, e verbas ao próprio erário público, que teve mais de duzentos milhões de reais sonogados pelos ex-sócios proprietários.

Desta forma, aos olhos da população, o Poder Público literalmente abandonou, junto com os ex-proprietários, uma área com enorme potencialidade social. Os munícipes de Sumaré aguardaram durante mais de 25 anos qualquer solução jurisdicional para um desfecho minimamente positivo para todos os cidadãos, especialmente os credores da massa falida da Soma, particularmente os ex-trabalhadores, como dissemos, credores de uma dívida de aproximadamente R\$ 3 milhões de reais. Não houve uma postura “pró-ativa” de qualquer órgão público para dar um uso social para aquela terra. Assim, o que se viu diante desta morosidade judiciária, foi um profundo descrédito perante a população.

Junte-se a esta realidade, o crescimento do déficit habitacional, hoje de aproximadamente 06 (seis) milhões de moradias (<http://www.cbicdados.com.br/menu/deficit-habitacional/deficit-habitacional-no-brasil>). Infelizmente, o que se constata é uma profunda ausência de uma política pública habitacional que dê conta da realidade profundamente contrastante construída na história brasileira, marcada pelo aumento da desigualdade social, crescimento da especulação imobiliária, provocando, com isso, expulsão da população para as periferias dos grandes centros urbanos, aumento brutal dos preços de aluguéis, como resultado vimos um crescimento desordenado das cidades e aumento de áreas de “favelização”, com



moradias precárias e sem equipamentos públicos e infraestruturas minimamente necessárias para o atendimento dos direitos sociais disciplinados em nossa Carta Magna.

Por todos estes motivos, é evidente que a regularização na área atualmente ocupada pelas famílias pode ser uma solução que atenda a todos os interessados e o próprio conjunto da população de Sumaré, tendo em vista que **“o problema Soma” pode ser “a solução Soma”**, garantindo, a partir de um grande acordo entre todos os atores institucionais, o pagamento dos débitos existentes, uma verdadeira função social da propriedade e o uso regular do solo, dentro do planejamento urbano do município, contemplando, inclusive, outros projetos dentro mesmo da área, com equipamentos públicos entre outras necessidades.

Assim, é fundamental para o desfecho de uma solução para o caso concreto que se discuta o que será feito com a referida propriedade. Já há um laudo feito por um perito, inclusive atualizado recentemente, avaliando a área em R\$ 94 milhões de reais (em anexo – doc. 26) e deve ir a leilão no próximo período. Há que se destacar, conforme o próprio MM. Juízo já se posicionou, que o mesmo poderá ocorrer mesmo com a área ocupada.

Desta forma, há que se indagar à Massa Falida sobre a destinação da área, justamente para avaliar junto ao Poder Público Municipal, o respeito às diretrizes viárias necessárias.

Tais aspectos são fundamentais para discutir a viabilidade de arrematação em leilão, com aquisição da área pelas famílias, intermediadas por programas habitacionais, adjudicação da área como forma de quitação de parcela de débito tributário ou mesmo a desapropriação por interesse social, ou mesmo interesse público, por qualquer dos chefes do Poder Executivo das três esferas de governo.

O Dr. Rolf Milani, administrador judicial da massa falida, publicamente, nos autos e no GAORP já se posicionou favoravelmente a estes caminhos, sempre dizendo que “topa vender para quem der o maior cheque e nas melhores condições de pagamento”.

O MM. Juiz André Gonçalves Fernandes, da 2ª Vara Cível de Sumaré/SP, também já destacou que tais possibilidades seriam as ideais para quitar o passivo junto aos credores da Massa Falida, bem como resolver o processo de reintegração de posse.

O Ministério Público tem avaliado tal proposta, entendendo que a ação civil pública ajuizada se referiu somente a remoção, sem tratar de regularização, que, diante do contexto existente, sob pena de evitar uma tragédia, possa justamente ingressar com ação de regularização,



reorientando a avaliação no momento de ingresso da ação, apoiando-se, para tanto, no centro especializado de apoio às promotorias de habitação, urbanismo e meio ambiente.

A Defensoria Pública, por meio do seu Núcleo de Habitação, assim também está avaliando.

Tais debates e propostas emergiram de forma mais clara a partir da reunião realizada com o próprio MM. Juiz Coordenador do GAORP no último dia 10 de setembro.

Assim, é evidente que analisar diferentes propostas de regularização fundiária ou outros instrumentos jurídicos de permanência da área ocupada, merece nossa atenção como forma de confluir os interesses, a partir da decisão do Poder Executivo Municipal em não atender até a presente data os encaminhamentos deliberados pelo GAORP.

## **11. Das possibilidades de permanência na área**

No entanto, a coordenação das famílias da Ocupação Vila Soma já tinha voltado à procurar, neste último período, uma assessoria técnica para desenvolver uma proposta preliminar de regularização fundiária (em anexo – doc. 27). O projeto é prévio, mas que nos ajuda a visualizar o que poderia ser feito.

Outro caminho foi buscar empresas de regularização fundiária, que atuam em cidades que não possuam serviço e estrutura própria. Tais procedimentos são construídos justamente em situações conflituosas, sendo que todos eles são reconhecidamente competentes quanto à busca de soluções.

Assim, apresentamos a todos do GAORP as empresas “Terra Nova, Renascer e Bairro da Gente”, com quem a coordenação da Ocupação Vila Soma esteve algumas vezes reunida, e, depois, em assembleia, aprovou-se firmar a ata para desenvolver parceria com a compra da área e a discussão do projeto a ser desenvolvido.

Segue em anexo a apresentação institucional da empresa “Renascer”, com seus projetos realizados e uma proposta de trabalho para o caso concreto (doc. 28)

Ao mesmo tempo, segue a ata assinada pelas famílias, apoiando esta proposta, se comprometendo, inclusive, financeiramente, para prosseguir com tal caminho (doc. 29).



Este caminho merece ser discutido, como alternativa. Como dissemos, a proposta construída até agora, de realocação das famílias para outra área, permanece como pedido principal, pois foi o que se construiu no Grupo de Trabalho. Ocorre que diante de tamanha intransigência da Prefeitura, obriga a pensar em outros caminhos, como a regularização da área.

Um caminho, assim, é através de uma negociação com a Massa Falida e o Juízo da 2ª Vara Cível, de Sumaré/SP.

## **12. Outras opções discutidas para regularização na área**

Outros caminhos possíveis, exige diretamente o que o Juiz Coordenador do GAORP afirmou categoricamente na última reunião em 27 de julho: “Precisa ter uma ação política, envolvendo as três esferas de governo. O que precisa é de vontade política”, que se completa com a afirmação do dia 10 de setembro de que é necessário algo novo, concreto e “no papel”.

Ora, sabemos que a adjudicação por interesse social ou utilidade pública, assim como a desapropriação por interesse social ou pública podem se utilizadas, como destaca parecer em anexo (doc. 30), e ainda, especificamente em material que se construiu em audiência pública ao tratar da Ocupação Vila Soma (doc. 31).

Neste cenário, é da maior importância, a decisão da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional, emitindo a decisão de **XXXXX** (doc. 32)

## **13. Do caso concreto: Estado Democrático de Direito**

Portanto, é evidente que a discussão é de conteúdo, se há tal interesse político em manter as famílias onde estão? Ou se será escancarado que a área é “nobre demais para pobres”, prevalecendo a especulação imobiliária em detrimento da função social da propriedade e do direito à moradia? Até que ponto permaneceremos inertes e coniventes com o profundo desrespeito à nossa Carta Magna, nossa legislação urbanística, com o Estatuto da Cidade, a Lei nº 11.977/2009 e mesmo o Plano Diretor Municipal?

Nesse sentido, percebe-se que há um profundo desrespeito ao que determina a lei, não optando-se pela regularização da área atualmente ocupada, decretando-a como ZEIS (Zona



Especial de Interesse Social) ou mesmo DIS (Declaração de Interesse Social – Lei Federal nº 4132/1962), procedimentos que, objetivamente, mudariam as perspectivas a serem adotadas.

Importante trazer a r. decisão (Agravo de Instrumento nº 2005658-83.2014.8.26.0000, distribuído junto à 10ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça/SP), que, além de garantir a liminar de suspensão da desocupação no caso concreto, como indicou como deve atuar o Estado:

*“(...) No presente caso, ainda que sob a tutela da questão envolvendo as disposições de parcelamento de solo, a desocupação liminar determinada acaba por representar verdadeiro sucedâneo à reintegração de posse não cumprida por falta de condições ou pelo próprio desinteresse dos proprietários -só que agora pelas expensas do próprio Estado.*

*Ocorre que o interesse público, na hipótese, agasalha várias vertentes que não se pode desconsiderar, inclusive os danos sociais pelo abrupto desalojar de milhares de pessoas, da noite para o dia, sem que até o momento tenham se demonstrado, pelos órgãos públicos envolvidos, a capacidade de absorção em outras moradias. O pedido de suspensão, formulado por órgão federal, sugere a possibilidade de negociações para esse fim.*

*Assim, seja pela necessidade de se permitir a discussão acerca dos limites da aplicação, in casu, do constitucional direito à moradia e suas consequências, seja pela premência de garantir o respeito à dignidade humana dos moradores, inclusive em caso de desocupação, e ainda viabilizar as oportunidades de mediação para eventuais realocações, é o caso de acolher-se o pedido formulado no agravo.*

*Concedo efeito ativo ao recurso para suspender a decisão agravada, não apenas para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente, como suspender por ora a ordem de desocupação, até o pronunciamento final da Turma julgadora, ante o evidente perigo de ocorrência de danos irreversíveis e irreparáveis à população presente no local”.*



O acórdão destacou a natureza urbanística da demanda e, por isso, **fundada no parcelamento irregular do solo, pertinente é discutir a possibilidade de regularização fundiária do local**, e não a remoção das famílias.

Ademais, tratou ainda de relacionar à demanda o direito à moradia das famílias ocupantes do terreno, destacando que o despejo não resolve o problema urbanístico que a ação se propõe a solucionar:

*“De outra parte, em que pesem as respeitáveis decisões do juízo agravado, não é certo que se possa expungir da lide completamente a questão da moradia, máxime em se considerando a natureza e a dimensão da decisão antecipatória da tutela.*

*Nenhuma decisão que impõe o despejo do dia para a noite, da morada, ainda que improvisada, de um contingente tão considerável de pessoas, que tange dez mil, deixa de se relacionar, de alguma forma, com o direito à moradia”*

[...]

*O despejo indiscriminado e sem destino das milhares de pessoas, assim, tende a não resolver os problemas urbanísticos e ambientais a que a ação se propôs a evitar, não servindo a antecipação de tutela, tal como deferida, de cautela efetiva aos interesses postulados na ação civil pública” (grifo nosso)*

Justamente por isso, ao final, então, concluiu pela suspensão dos efeitos da antecipação de tutela e determinou a realização de audiência de conciliação, a fim de se dar o melhor encaminhamento à questão:

*“De outro lado, a necessidade de que o próprio poder público dimensione a possibilidade de intervenção no imóvel (em consideração à plêiade de créditos tributários envolvidos) para eventual regularização fundiária, ou ainda a realocação alternativa das famílias, com inserção em programas habitacionais que permitam equacionar o racional aproveitamento do solo, sem malferir o direito à moradia, exigem provimento do agravo, nos termos do pedido.*

*Pelo meu voto, portanto, dou provimento ao agravo para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente e mantenho definitiva a medida liminar para sustar os efeitos da antecipação de tutela concedida para a desocupação, determinando, ainda, a realização de audiência de*



*conciliação que contemple a presença das partes e dos órgãos públicos envolvidos no conflito (Ministério das Cidades, CDHU, Secretaria do Estado da Justiça, Prefeitura Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública, Massas Falidas e advocacia dos moradores), sem prejuízo de que, mostrando-se necessário e conveniente, a critério do juízo, seja o feito suspenso por prazo determinado, para conclusão das negociações eventualmente encaminhadas.” (grifo nosso) (Agravo de Instrumento nº 2005658-83.2014.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, Relator Marcelo Semer, julgado em 19/05/2014)*

Destaca-se, ademais, que a Defensoria Pública realizou também importante estudo presencial, bem como o CDHU e a Prefeitura iniciaram o estudo socioeconômico. Junto ao Poder Legislativo Municipal, ocorreram duas audiências públicas, com importante impacto no debate com toda a sociedade civil sobre a necessidade quanto às aplicações das legislações pertinentes ao tema da questão urbanística.

Não obstante, é certo que a Defensoria Pública informou em seu Agravo de Instrumento que já havia um Grupo de Trabalho constituído pelas três esferas de governo (Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal), além de Caixa Econômica Federal e outras instituições que buscavam cumprir o estabelecido justamente pelo MM. Juízo, ou seja, a “realocar as famílias, atendendo-as em programas de políticas públicas de habitação”.

Vale ressaltar, que no mérito, o referido Agravo de Instrumento foi julgado procedente, decisão esta com trânsito em julgado, onde se verifica o ensinamento da Douta Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça. Uma verdadeira aula sobre a função jurisdicional, bem como sobre o significado do direito à moradia e a função social da propriedade, que, por isso, com a devida vênia, apresento algumas passagens brilhantes:

“Tudo a indicar que a urgência na desocupação como medida nitidamente substitutiva da decisão possessória mais recrudescer do que apazigua o conflito, sem contribuir necessariamente para soluções que contemplem, ao mesmo tempo, o adequado aproveitamento do solo e o direito à moradia.

Nunca é demais lembrar que o conceito de **cidade sustentável** firmado pelo Estatuto das Cidades prevê “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, I, Lei 10.257/01). Ou seja, não dissocia o direito à moradia do sentido de sustentabilidade da cidade. E nem poderia, tendo em vista o caráter constitucional hoje atribuído ao direito à moradia (art. 6º,



CF), bem ainda a ratificação pelo país, de tratado internacional que o reconhece (art. 11, §1º, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em 24/01/92).

Não deve existir, pois, a pretendida oposição entre adequação do aproveitamento do solo e o direito à moradia. O reconhecimento constitucional da função social da propriedade, e seus desdobramentos legais, impõem que não apenas o uso excessivo ou desordenado do solo contraponham às diretrizes urbanas, como também a sua ociosidade ou subutilização, incompatíveis com o descomunal déficit de moradia que assola a maioria das grandes cidades.

Da mesma forma como a tutela ao meio ambiente tampouco se opõe à dignidade da pessoa humana, que é, aliás, fundamento da República (art. 1º, III, da CF). A questão já constara desde a legislação que institucionalizou a política nacional do meio ambiente, em que se assentou que a *preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida*, tutelava conjuntamente a *proteção da dignidade humana* (art. 2º, Lei 6938/81).

De outra parte, em que pesem as respeitáveis decisões do juízo agravado, não é certo que se possa expungir da lide completamente a questão da moradia, máxime em se considerando a natureza e a dimensão da decisão antecipatória da tutela.

Nenhuma decisão que impõe o despejo do dia para a noite, da morada, ainda que improvisada, de um contingente tão considerável de pessoas, que tange dez mil, deixa de se relacionar, de alguma forma, com o direito à moradia” (...).

“O despejo indiscriminado e sem destino das milhares de pessoas, assim, tende a não resolver os problemas urbanísticos e ambientais a que a ação se propôs a evitar, não servindo a antecipação de tutela, tal como deferida, de cautela efetiva aos interesses postulados na ação civil pública.

O Judiciário não pode, de outro lado, abrir mão de sua função pacificadora, instado a resolver não apenas os processos que lhe chegam às mãos, como também os conflitos que fundamentam as lides”(...).

“Tudo isso na convicção de que tanto o direito à moradia, quanto a dignidade humana são valores que diante do exposto regramento constitucional não podem ser relegados a um plano secundário, pois a consequência do abrupto desalojar das famílias, no caso, tenderia a ser mais prejudicial para o balanço dos direitos envolvidos, do que a providência que se pleiteou pretensamente pela defesa da ordem urbanística.



(...)

“Isto porque a urgência na retirada das famílias, sem a procura de mecanismos de realocação condigna, e antes da realização de qualquer medida preparatória ou regularizadora de cunho urbanístico e ambiental, circunscreveria o pleito exclusivamente na indevida seara possessória, em relação à qual, repita-se, falece legitimidade ao Ministério Público.

**De outro lado, a necessidade de que o próprio poder público dimensione a possibilidade de intervenção no imóvel (em consideração à plêiade de créditos tributários envolvidos) para eventual regularização fundiária, ou ainda a realocação alternativa das famílias, com inserção em programas habitacionais que permitam equacionar o racional aproveitamento do solo, sem malferir o direito à moradia, exigem provimento do agravo, nos termos do pedido”** (grifo nosso).

Portanto, é certo que a regularização fundiária é uma perspectiva concreta, real, possível e que contemple os interesses de todas as partes, sempre sob o prisma da legalidade.

#### **14. Manutenção na área atualmente ocupada, fazendo pagamento mensal à Massa Falida**

Como forma de garantir pagamento à Massa Falida, para que seja destinado aos credores, particularmente aos trabalhistas, as famílias da Ocupação Vila Soma propõe que haja um pagamento mensal, em Juízo, como forma de “aluguel” da área, enquanto se desenvolve a reta final da análise das possibilidades de resolução do caso concreto.

Os pagamentos seriam feitos conforme proposta em anexo (doc. 33), podendo somar quase R\$ 300mil reais, ou seja, é possível quitar o débito trabalhista em menos de um ano!

#### **15. O papel do GAORP e este caso paradigmático**

Nesse sentido, diante de tudo que fora exposto, devemos refletir:

Considerando que é dever dos atores institucionais, em especial o presente GAORP, evitar o cumprimento de uma ordem de reintegração de posse sem que sejam esgotadas todas as



possibilidades alternativas, garantidas na legislação, como forma de garantir a execução menos gravosa à sociedade, reduzindo os impactos sociais que o conflito fundiário acabou gerando;

Considerando que é dever dos atores institucionais, em especial deste GAORP, adotar procedimentos específicos, construídos de maneira consensual, superando as controvérsias sob os postulados basilares de nosso Estado Democrático de Direito, visando resultados eficazes e da maneira que se mostrar menos onerosa a todos;

Considerando a repercussão, inclusive com a denúncia do Estado Brasileiro à OEA, da desocupação da comunidade “Pinheirinho”, em São José dos Campos/SP, em 22 de janeiro de 2012;

Considerando a importância do procedimento adotado em Sumaré em relação à Ocupação “Zumbi dos Palmares”, que, em 2013, conquistou uma solução consensual através da realocação das famílias pelo programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando o avanço construído a partir da experiência da modalidade Entidades, do programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando a importância de existir um Grupo de Trabalho com a presença das três esferas de governo desde janeiro de 2014, com reuniões mensais e grande esforço institucional para uma solução conjunta, pacífica e consensual;

Considerando o posicionamento favorável do Governo Federal quanto aos encaminhamentos realizados no Grupo de Trabalho, assumindo suas parcelas de compromissos, com garantias financeiras para os projetos e colocando suas equipes técnicas à disposição;

Considerando o posicionamento favorável do Governo Estadual quanto aos encaminhamentos realizados no Grupo de Trabalho, assumindo suas parcelas de compromissos, com garantias financeiras para os projetos e colocando suas equipes técnicas à disposição;

Considerando o posicionamento pró-ativo da Caixa Econômica Federal, auxiliando diretamente o Grupo de Trabalho na busca pelas soluções construídas;

Considerando a regularidade das associações registradas junto ao Ministério das Cidades para fins de utilização para o programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

Considerando o impacto social de todo este processo no Município de Sumaré/SP;



Considerando a posição favorável da Câmara de Vereadores aos encaminhamentos decididos no Grupo de Trabalho;

Considerando o posicionamento da Polícia Militar, expressos em relatórios próprios, destacando o respeito à Coordenação da Ocupação e os projetos sociais existentes e a opinião de evitar ao máximo a reintegração de posse;

Considerando a possibilidade de evitar despesas de dinheiro público e/ou dinheiro que deveria ser destinado ao pagamento dos credores da Massa Falida;

Considerando se tratar de 2.500 famílias de alta vulnerabilidade social, e que não há qualquer outro programa de habitação na cidade que atenda tais demandas;

Considerando haver 1.800 crianças, muitas delas estudando em escolas do próprio bairro;

Considerando que a área ocupada evidentemente não cumpria sua função social, nos termos legais;

Considerando que o processo de falência da empresa Soma existe desde 1990, com inúmeros credores que aguardam há anos um desfecho positivo para recuperação de seus ativos sonogados pelos proprietários;

Considerando que a área atualmente ocupada é o principal bem da Massa Falida e que deve ser vendido ou passível de outro programa, mas com valores revertidos para os pagamentos devidos;

Considerando que os atores institucionais representados junto ao GAORP podem, concretamente, dar uma solução para este próprio impasse da venda da área constante no processo de falência, inclusive com leilões já agendados, mediando negociações com possíveis compradores, com acompanhamento da própria Caixa Econômica Federal, que já explicou ao Juízo da 2ª Vara Cível o trâmite processual para eventual intermediação;

Considerando já haver os dois termos de compromisso de compra e venda entre a Construtora Emccamp e os proprietários nas duas áreas em discussão, e ainda, que há a disposição de alguns proprietários fecharem uma terceira e última, área;

Considerando que as entidades indicadas pelas famílias da Ocupação Vila Soma estão devidamente cadastradas junto ao Ministério das Cidades;



Considerando que a compatibilidade dos cadastros realizados pela Coordenação da Ocupação Vila Soma, já organizados com todos documentos pessoais em pastas e envelopes, em relação aos feitos pela Prefeitura, que foram atualizados nas últimas três semanas, com visitas presenciais de uma grande equipe, ou seja, com uma situação avançada para saber a real demanda existente na ocupação;

Considerando que as famílias já estão há três anos na área, ou seja, no bairro e na região, construindo vínculos sociais, sendo atendidos pelos equipamentos públicos já existentes na região, mesmo que com a consideração óbvia das dificuldades encontradas em todos os serviços públicos;

Considerando a óbvia conexão entre os processos em tela, quais sejam, Processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604, da 2ª Vara Cível de Sumaré/SP; Relacionado com a Ação Civil Pública nº 4003957-21.2013.8.26.0604, da 1ª Vara Cível de Sumaré/SP, e seu referido Agravo de Instrumento n. 2005658-83.2014.8.26.0000, da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça;

Considerando o reconhecimento latente do trânsito em julgado dos processos existentes, ao mesmo tempo em que deve ser reconhecida a suspensão do Tribunal de Justiça nos autos da ACP;

Considerando que o GAORP não pode modificar o mérito das decisões proferidas, mas sim garantir as condições de sua efetividade, possuindo, portanto, competência para justamente coordenar uma representação de diferentes atores institucionais com o objetivo de buscar um resultado eficaz na garantia de um uso social da terra e do acesso à moradia, ao uso regular do solo e à garantia do princípio de pacificação social do Judiciário;

Considerando o objetivo último do Estado Democrático de Direito, tratado já no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988, dispõe que: *“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”*.



Considerando que o artigo primeiro da Carta Maior traz: “*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.*”.

Considerando os objetivos da República Federativa do Brasil, dispostos textualmente no artigo 3º da Carta Maior: “*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”.

Considerando, ainda que o texto constitucional trata os direitos sociais como forma de aplicabilidade imediata, e tendo, no artigo 6º: “*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)*”.

Considerando que o GAORP possui como atribuição atuar em casos que tenha potencial de violação de direitos humanos, e, por isso, construir alternativas às reintegrações de posse, ou, ao menos, minimizar seus impactos sociais;

Não se pode admitir que o presente caso concreto não tenha uma solução, que não seja a reintegração de posse. Rasga-se tudo isso! É a falência do Estado Democrático de Direito. Justamente pelo contrário, vejamos nossos pedidos.

## 16. Dos pedidos

Diante de tudo que se apresentou, requer-se:

- a) ***Manutenção da suspensão da ordem de desocupação de todos os autos existentes, mantendo-se o caso concreto vinculado estritamente aos autos em tramitação no GAORP até a resolução do feito, nos termos a que se propôs, com os princípios nele estabelecido, com a Massa Falida e a Prefeitura se abstendo de proposição de qualquer outra medida judicial enquanto perdurar o desenvolvimento junto ao GAORP;***



*b) Agendamento da próxima reunião da GAORP para o próximo dia 19 de outubro de 2015. Nesse período serão elaborados, e apresentados no referido encontro, para deliberação, ou ainda, caso seja necessário, novas reuniões a serem agendadas mensalmente, de forma subsequente:*

- a. **A resposta da Prefeitura quanto ao protocolo feito pela construtora e demais encaminhamentos decorrentes;**
- b. **Estudo de Ingresso de Ação Civil Pública para regularização da área pelo Centro de Apoio Especializado do Ministério Público em ação conjunta com o Núcleo de Habitação da Defensoria Pública;**
- c. **Declaração de Interesse Social da área pelas três esferas de governo, imediatamente;**
- d. **Estudo para ação combinada de adjudicação da área pelas fazendas públicas e arrematação da área pelas famílias, por meio dos programas habitacionais e análise de parcelamento da área;**
- e. **Compatibilidade dos cadastros realizados pelas famílias e uma equipe técnica composta pelas três esferas de governo, com atualização e registro dos cadastros únicos;**
- f. **Contratação do Projeto de Regularização da Área, contendo equipe técnica composta pela construtora e assessorias técnicas das três esferas de governo, além de empresas especializadas, na proporção de R\$ 10 a R\$ 100 por família, a depender de sua renda, mensalmente, a ser depositado em Juízo, todo dia 10, a partir do mês de outubro;**
- g. **Pagamento de aluguel à Massa Falida na proporção de R\$ 10 a R\$ 100 por família, a depender de sua renda, mensalmente, a ser depositado em Juízo, todo dia 10, a partir do mês de outubro;**
- h. **Realização de Audiências Públicas no Poder Legislativo das três esferas federativas;**
- i. **Criação da Comissão de Assuntos Relevantes, com o caso da Ocupação Vila Soma, no Poder Legislativo Municipal, com a Declaração da área como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social);**



- j. Realização de uma publicação oficial do GAORP, semanalmente, no jornal local, relatando os fatos do caso concreto.**

Termos em que pede e aguarda deferimento

De Sumaré para São Paulo, 14 de setembro de 2015

---

Alexandre Tortorella Mandl - OAB/SP nº 248.010  
**Advogado das famílias da Ocupação Vila Soma**